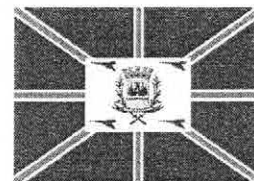




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 150 / 2018.

“Transforma o parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 em § 1º, e acrescenta o § 2º ao mencionado artigo, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 em § 1º, com esta redação:

“Art. 102 ...

§ 1º Os ocupantes dos cargos ou funções de médico, quando designados para funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde ou de auditoria no Sistema Único de Saúde – SUS, terão direito ao recebimento da gratificação de produtividade em seu valor máximo, e desde que comprovada à produtividade, mediante o preenchimento de Boletim de Apuração para fins de pagamento da produtividade ou de elaboração de relatórios informando os serviços executados pelos médicos.

...”

Parágrafo único. No caso de produtividade dos servidores médicos designados para funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde ou de auditoria no Sistema Único de Saúde – SUS, comprovada mediante o preenchimento de Boletim de Apuração para fins de pagamento da produtividade, será adotado o mesmo modelo utilizado para médicos do Sistema Único de Saúde – SUS, lotados nas Unidades de Saúde.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, o seguinte § 2º, com esta redação:

“Art. 102 ...

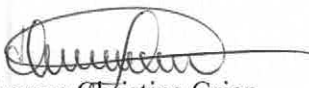
§ 1º...

§ 2º Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e sem distinção de índices, em relação aqueles aplicados a revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

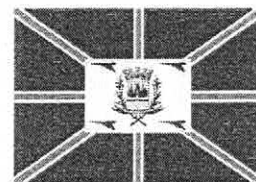
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Transforma o parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 em § 1º, e acrescenta o § 2º ao mencionado artigo, dando outras providências.”

O Projeto visa adequar às necessidades administrativas, visto que a Administração Pública designa servidores ocupantes do cargo de médico para funções administrativas na Secretaria de Saúde, bem como para as funções de auditoria no Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, é necessária a regulamentação do pagamento da gratificação de produtividade aos servidores ocupantes do cargo de médico designados para funções administrativas na Secretaria de Saúde, bem como para as funções de auditoria no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Projeto de Lei promove ainda a transformação do parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 em § 1º, e acrescenta o § 2º ao mencionado artigo, a fim de que a regulamentação do pagamento da gratificação de produtividade aos servidores médicos, investidos em funções administrativas e de auditoria, fique topograficamente situada na norma, na parte que trata das normas sobre pagamento de produtividade dos profissionais de saúde do Município.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação das atribuições dos referidos cargos à realidade administrativa das funções por eles exercidas efetivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 05/07/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 99 Os graus de riscos referentes à insalubridade e periculosidade serão aferidos pelo SESMET - Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho para definir o percentual de insalubridade e periculosidade a ser pago ao servidor da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 100 Aos profissionais lotados e exercendo efetivamente suas atividades no Pronto-Socorro Municipal, receberá como adicional de complexidade de função, um percentual de noventa por cento (90%), calculado sobre o salário base do emprego público.

Parágrafo Único. O Empregado Público terá direito ao recebimento do adicional referido no caput deste artigo enquanto estiver exercendo o emprego no Pronto-Socorro Municipal, não tendo direito à incorporação do percentual em caso de mudança de lotação.

Art. 101 Aos profissionais da saúde da Administração Direta do Município de Araguari, naquilo que lhes for aplicável, fica assegurada a observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 102 Aos ocupantes de empregos de médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

~~I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de cento e setenta (170) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos mensais, ao valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5925/2017)

~~II - aos ocupantes de empregos de psicólogos e assistentes sociais o recebimento de, no máximo, de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$ 2,70 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada um;~~

~~II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Psicólogo e Assistente Social o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)~~

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5963/2017)

~~III - aos ocupantes de empregos públicos de dentista o recebimento de a partir de cento e trinta (130) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e trinta (130) atendimentos, ao valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

III - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de dentista o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei

Complementar nº 124/2016)

~~IV – aos ocupantes de empregos públicos de auxiliar de saúde, auxiliar de cirurgião dentista e técnico de higiene dentária o recebimento de, no máximo, quatrocentos (400) atendimentos, ao valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) cada um.~~

IV - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e técnico de higiene dentária o recebimento a partir de (200) atendimentos, o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) cada um, até o limite mensal de (400) atendimentos. 9Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)

Parágrafo Único. Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE PLANTÕES

Art. 103 Fica instituído o sistema de plantões de serviços na área da saúde do Município de Araguari-MG, observada a disciplina legal que rege a espécie.

Art. 104 O plantão de serviços na área da saúde é restrito aos detentores de empregos públicos de médico.

§ 1º Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do Pronto-Socorro, e aprovação prévia do secretário municipal de Saúde.

§ 2º Fica limitado ao máximo de quatro (4) plantões mensais para cada médico, podendo, dependendo da necessidade, realizar plantões extras.

§ 3º Se o médico for lotado em unidades de saúde ou Programas de Saúde da Família (PSF's), somente poderão realizar plantões no Pronto-Socorro Municipal, depois de cumprida a sua carga horária no setor em que estiver lotado.

Art. 105 O plantão de serviços na área da saúde obedecerá a escala da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pelo seu titular.

Art. 106 Para a realização de plantões extras o titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a diretoria do Pronto-Socorro Municipal, deverão fazer uma escala dos médicos, a qual deverá ser rigorosamente seguida, somente podendo chamar o próximo da escala, se o anterior não quiser ou não puder naquela data.

Art. 107 O médico da escala que não estiver disponível para atender o plantão deverá assinar um "Termo de Justificativa", fornecido pelo setor administrativo do Pronto-Socorro Municipal, devendo a escala ser dinâmica, ou seja, quando o primeiro assinar o aludido termo passará automaticamente para o final da escala e assim por diante.